Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.398/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/03/2021 às 09:11:47

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLAUOLI, GABNAD, GABECIN

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS/GRANFPOLIS e dá outras providências.

Documento de Origem:
Protocolo

Número:
085

Data da apresentação*:
22/03/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando despacho

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do executivo com número SAPL 2398/2021, que "Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS/GRANFPOLIS e dá outras providências".

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente,

Protocolo 085/2021 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO (Gabinete Do Prefeito)

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

Mensagem referente projeto de lei 2398-2021de rastificação do consórcio da saúde.doc
Oficio nº 101-2021 - presidencia da camara de vereadores - encaminhado projeto de lei que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio
PROJETO DE LEI 2398-2021.pdf
Projeto de lei nº 2398-2021 - consórcio de saúde da Região da Grande Fpolis.doc
Protocolo de intenções do consórcio de saúde entre os municípios integrantes da Região da Grande Florianópolis.doc

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	13/04/2021 11:32:26	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Maickon Campos Sgrott	13/04/2021 23:27:37	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BFEB-B355-41D3-BAFF**

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 101/GAB/2021

Tijucas (SC), 18 de março de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do PROJETO DE LEI Nº 2398/2021, que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS/GRANFPOLIS e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem e protocolo de intenções, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2398/2021

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS/GRANFPOLIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o PROTOCOLO DE INTENÇÕES com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIS/GRANFPOLIS, formalizado pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, em 11 de março de 2011, na cidade de Alfredo Wagner/SC:

I – com personalidade jurídica de direito público;

II – sob a forma de associação pública; e

III – intuito de otimizar os recursos públicos disponíveis e reforçar o papel do Município na consecução do direito fundamental de todos os cidadãos de receberem atendimento de saúde digno e eficaz.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Município de Tijucas a firmar o correspondente CONTRATO DE RATEIO e o CONTRATO DE PROGRAMA.

Art. 3º Obriga-se o Município a, anualmente, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA recursos suficientes para satisfazer as despesas com o CIS/GRANFPOLIS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 18 de março de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2398/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS/GRANFPOLIS e dá outras providências.

Este consórcio começou a ser formulado na Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis realizada aos trinta e um dias do mês de julho do ano de 2009, em São Bonifácio, que na época foi demonstrada a intenção pelos prefeitos que compõem esta associação. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis - CIS-GRANFPOLIS na época delegou a Assessoria de Saúde da Associação da GRANFPOLIS a responsabilidade pelos próximos passos para a efetivação da decisão em plenário.

Os municípios interessados, por meio de seus respectivos Chefes do Poder Executivo da época, reunidos no município de Alfredo Wagner (Assembléia Geral Ordinária da GRANFPOLIS), em 11 de março de 2011, resolvem formalizar este Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público de saúde, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, no intuito de otimizar os recursos públicos disponíveis e reforçar o papel do município na consecução do direito fundamental de todos os cidadãos a receberam atendimento de saúde digno e eficaz.

Na ocasião foi constituída uma comissão para atuar na busca de soluções para as dificuldades encontradas na gestão da saúde, em especial a contratação de serviços e profissionais para a realização de procedimentos de média e alta complexidade ambulatoriais e hospitalares, a logística e gestão de aquisição de equipamentos, medicamentos, e materiais em geral.

Apesar dos esforços em mais de uma década para implantação do consórcio, sendo inclusive eleitos diretoria e conselho fiscal em assembléia pretérita, nunca foi

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.398/2021 | Anexo: PROJETO DE LEI 2398-2021.pdf (3/47) 5/90

aberta a inscrição do Consórcio junto a Receita Federal. Hoje esse protocolo de intenção necessita de ajustes, que somente será mudado por assembléia especifica, após a sua constituição definitiva.

Na certa um dos impedimentos para implantação do consórcio, esta na ausência de participação dos Municípios de Florianópolis e São Jose, que possuem respectivamente 508.826 (quinhentos e oito mil e oitocentos e vinte e seis) e 250.181 (duzentos e cinqüenta mil cento e oitenta e um) habitantes, sendo as duas cidades mais populosas da região, as duas cidades juntas correspondem a 61,7412% da população da região da Grande Florianópolis.

Para melhor verificação, informamos os dados que foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e fazem parte da estimativa da população para estados e municípios, a população da Grande Florianópolis, somados todos os 22 municípios que compõem a região conta com 1.229.335 (um milhão duzentos e vinte e dois mil e trezentos e trinta e cinco) habitantes (OCP News, 28/08/2020), conforme demonstram a relação abaixo de numero de habitantes por Município:

1. Águas Mornas – 6.559;
2. Alfredo Wagner – 10.086;
3. Angelina – 4.743;
4. Anitápolis – 3.228;
5. Antônio Carlos – 8.613;
6. Biguaçu – 69.486;
7. Canelinha – 12.398;
8. Florianópolis – 508.826;
9. Garopaba – 23.579;
10. Governador Celso Ramos – 14.606;
11. Leoberto Leal – 3.000;
12. Major Gercino – 3.454;
13. Nova Trento – 14.782;
14. Palhoça – 175.272;

15. Paulo Lopes – 7.569;
16. Rancho Queimado – 2.887;
17. Santo Amaro da Imperatriz – 23.579;
18. São Bonifácio – 2.814;
19. São João Batista – 38.583;
20. São José – 250.181;
21. São Pedro de Alcântara – 5.935;
22. Tijucas – 39.155.

Para confirmar esta afirmação, observa-se no capítulo II (do contrato de rateio), art. 9º, § 4º, do protocolo de intenção, que segue anexo ao projeto de lei, que prevê o rateio das despesas de manutenção do consórcio entre os consorciados, que será realizado em razão do número de habitantes publicado anualmente pelo IBGE.

Portanto, dentro desta dinâmica os Município de Florianópolis e São José juntos arcariam com 61,7412% do custo de manutenção do Consórcio, enquanto que para o Município de Tijucas este percentual seria de 3,185%. É evidente, que ainda não se têm um valor aproximado para analisar o custo de cada Município, mas uma coisa é certa, após a autorização legislativa, o Município de Tijucas somente ingressará definitivamente na composição do consórcio se a maioria dos Municípios aderirem, principalmente os maiores Municípios, como Florianópolis, São José, Biguaçú e Palhoça, que juntos somam mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, que corresponderia a 81,65 % da população, conseqüentemente do custo do consórcio, sem a participação desses municípios a manutenção do consorcio seria inviável.

Segundo Associação da GRANFPOLIS, a maioria dos Municípios já possuem autorização legislativa, faltando os Municípios de Florianópolis, São José e Tijucas, que se comprometeram a encaminhar projetos de Le a Câmara Municipal de Vereadores.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes desta Casa Legislativa, na certeza de que

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.398/2021 | Anexo: PROJETO DE LEI 2398-2021.pdf (5/47) 7/90

após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 18 de março de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os municípios listados no Anexo I, por meio de seus respectivos Chefes do Poder Executivo, reunidos no município de Alfredo Wagner (Assembleia Geral Ordinária da GRANFPOLIS), em 11 de março de 2011, resolvem formalizar este Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público de saúde, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, no intuito de otimizar os recursos públicos disponíveis e reforçar o papel do município na consecução do direito fundamental de todos os cidadãos a receberam atendimento de saúde digno e eficaz.

PREÂMBULO

Considerando que na Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis realizada aos trinta e um dias do mês de julho do ano de 2009, em São Bonifácio, foi criado pelos prefeitos que compõem esta associação, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis - CIS-GRANFPOLIS e delegou a Assessoria de Saúde da Associação da GRANFPOLIS a responsabilidade pelos próximos passos para a efetivação da decisão em plenário.

Considerando o planejamento realizado para o ano de 2011 pelo Colegiado de Gestão Regional de Saúde (CGR), baseado nas necessidades prementes dos vinte e dois municípios que compõem a região da grande Florianópolis;

Considerando a constituição de uma comissão para atuar na busca de soluções para as dificuldades encontradas na gestão da saúde, em especial a contratação de serviços e profissionais para a realização de procedimentos de média e alta complexidade ambulatoriais e hospitalares, a logística e gestão de aquisição de equipamentos, medicamentos, e materiais em geral;

Considerando a constante busca de informações, dados, conhecimentos, subsídios e experiências foram criados pela Assessoria de Saúde da Associação uma Câmara técnica composta por membros do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde, representados pelos municípios de Biguaçu e São João Batista que participaram de Oficinas sobre Consórcios Públicos de Saúde, no XXVI Congresso Nacional de Secretários de Saúde realizado em maio de 2010 em Gramado-RS; participação no I Congresso Nacional sobre Consorcio Público em Saúde em Belo Horizonte em junho/julho de 2010 e palestra realizada pelo Coordenador Técnico e Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMONESC, Sr. Dario Salles realizado na Assembleia Geral Ordinária dos Prefeitos da GRANFPOLIS;

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis (CIS-GRANFPOLIS) constitui-se sob a forma de associação pública de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único. O CIS-GRANFPOLIS adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo cinco municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CIS-GRANFPOLIS é constituído pelos municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, nos termos do Anexo I.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do consórcio.

§ 3º É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do ente.

§ 4º A representação do Município no CIS-GRANFPOLIS dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CIS-GRANFPOLIS terá sede na Rua General Bittencourt, nº 587, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do consórcio.

Art. 4º A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIS-GRANFPOLIS terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIS-GRANFPOLIS:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz.

III - fomentar o estabelecimento de novas especialidades de saúde nos municípios consorciados e a manutenção das existentes;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento, avaliação e regulação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar e coordenar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS-GRANFPOLIS;

X - realizar compras compartilhadas de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos da área da saúde;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que, por sua localização no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CIS-GRANFPOLIS poderá:

I - adquirir ou receber em doação ou cessão de uso bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;

II - firmar convênios, contratos, acordos, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços de saúde, em especial os procedimentos de média e alta complexidade ambulatoriais e hospitalares exemplificados no Anexo II, bem como a logística e a gestão da aquisição de equipamentos, serviços de tecnologia da informação, medicamentos, e materiais em geral.

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;

V - efetuar licitação pública para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

VII - prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades principais do consórcio.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, podendo delegar parcial ou integralmente a prestação de serviços de saúde prevista no artigo 6º, nos termos do Contrato de Programa.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA, DE RATEIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parcela dos serviços dispostos no artigo 6º, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

Parágrafo único. O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III - regular as condições e limites da gestão associada de serviços púbicos de saúde.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e disciplinarão a transferência de recursos para custear as despesas de manutenção deste.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º O rateio das despesas de manutenção do consórcio entre os consorciados será realizado em razão do número de habitantes publicado anualmente pelo IBGE.

§ 5º O saldo financeiro apurado ao final do exercício poderá ser utilizado para abatimento no contrato de rateio do exercício seguinte.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 10. O consórcio poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Preferencialmente, deverá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da ratificação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

§ 1º A celebração do Contrato de Consórcio Público dar-se-á na primeira Assembleia Geral, sendo dispensada sua alteração quando do ingresso de novos municípios homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º O consórcio regulamentará em Regimento Interno as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 12. O CIS-GRANFPOLIS terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Saúde;

V - Diretoria Executiva.

Seção I

Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 2º Na ausência do Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito assumirá a representação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, facultando-se a representação por agente público municipal, desde que devidamente formalizada.

§ 3º É vedada a representação de mais de um consorciado pelo mesmo agente público.

§ 4º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre as normas orçamentárias, prestação de contas, planos de trabalho e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, quinze minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§ 2º As convocações serão realizadas por meio de publicação no órgão oficial de publicações do consórcio, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do consórcio ou ao ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar penalidades aos entes consorciados;

V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio, bem como sobre as cotas de serviços a serem contratadas por cada consorciado;

VII - aprovar:

a) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a

serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

c) o plano de trabalho;

d) o relatório anual de atividades;

e) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a mudança da sede.

h) a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio;

VIII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do consórcio;

IX - autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no anexo III deste protocolo de intenções;

X - contratar serviços de auditoria externa;

XI - aprovar a extinção do consórcio;

XII - homologar a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;

XIII - aprovar o aumento real da remuneração dos empregados públicos;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 17. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XI do artigo anterior;

II - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, às votações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria é órgão de direção do consórcio, assim constituído:

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.398/2021 | Anexo: PROJETO DE LEI 2398-2021.pdf (14/47) 16/90

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§ 1° Os membros da Diretoria serão escolhidos em Assembleia Geral para o mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pela prática de atos ilegais ou contrários às disposições contidas nos estatutos do consórcio.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria apenas os chefes do Poder Executivo dos municípios regulares com as obrigações contratuais.

Art. 19. Compete ao Presidente do consórcio:

I - representar o CIS-GRANFPOLIS ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad juditia*;

II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - celebrar convênios e acordos congêneres;

V - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

VI - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

VII - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do consórcio;

VIII - aceitar a cessão de servidores do ente consorciado ao consórcio;

IX - convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

X - zelar pelos interesses do consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelos estatutos a outro órgão do consórcio.

Parágrafo Único. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de dois anos, admitida uma reeleição.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 22. O Conselho Fiscal poderá convocar os membros da Diretoria e Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver indícios de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção V

Conselho De Saúde

Art. 23. O Conselho de Saúde é órgão consultivo, integrado pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, cabendo:

I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;

II - sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios;

III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e

hospitalar da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;

IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio.

§ 1º O Conselho de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º O mandato do presidente do Conselho de Saúde deve coincidir com o da Diretoria.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 24. O Conselho de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, a cada três meses, para discutir sobre as tarefas de sua competência.

Seção VI

Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio e será constituída por Diretor Executivo, Gerente Administrativo, Assessor Jurídico e pelos empregados públicos permanentes do consórcio, nos termos do Anexo III deste Protocolo de Intenções.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do consórcio;

II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Conselho de Saúde e promover sua execução no âmbito do consórcio

III - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;

V - elaborar o relatório anual de atividades;

VI - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VIII - promover os atos de transparência do consórcio;

IX - movimentar em conjunto com o Presidente do consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;

X - autorizar a abertura de licitações públicas e a celebração de contratos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de servidores públicos municipais para serem cedidos ao consórcio.

Art. 27. Compete ao Gerente Administrativo organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa à assessoria jurídica, aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos de licitação pública e de contratos administrativos, à gestão do patrimônio, à execução financeira e orçamentária, à contabilidade pública e ao controle interno, além de administrar os projetos e atividades relacionadas aos objetivos do consórcio, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

TITULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Seção I

Regime Jurídico

Art. 28. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Protocolo de Intenções.

§ 1º O os empregos públicos de Diretor Executivo, de Gerente Administrativo e Assessor Jurídico são de livre admissão e demissão.

§ 2º O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 4º Os empregados públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as

disposições do estatuto do consórcio.

Seção II

Quadro de Empregados

Art. 29. O quadro de pessoal do consórcio é composto por três empregados públicos de livre admissão e demissão e por até cinquenta empregados permanentes, na conformidade do Anexo III deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com formação de nível superior, bem como comprovada experiência em gestão de serviços de saúde e em administração pública.

§ 2º O emprego público de Gerente Administrativo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em administração pública, com formação de nível superior.

§ 3º A qualificação, denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições dos empregos públicos é a definida no Anexo III deste Protocolo de Intenções.

§ 4º As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 5º A jornada de trabalho de cada emprego público poderá ser reduzida administrativamente, com a redução proporcional da remuneração.

§ 6º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

Art. 30. É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitada a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas em Regimento Interno.

Seção III

Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 31. Fica autorizada a contração temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;

II - a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

III - nos casos de licença ou afastamento do exercício do emprego permanente, desde que reste comprovada a

necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.

Parágrafo Único. A duração do contrato temporário será limitada há um ano, permitida apenas uma prorrogação por igual período.

Art. 32. A seleção de empregado a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo Único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 33. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

Seção IV

Remuneração

Art. 34. Os valores iniciais dos salários dos empregos são os constantes no Anexo III deste Protocolo de Intenções, assegurada à revisão geral anual.

Art. 35. Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de maio de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio, devendo ser submetida à homologação da Assembleia Geral.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais.

Art. 36. A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.

§ 1º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes às do consórcio, considerando-se a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.

§ 2º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.

Art. 37. Conceder-se-á promoção funcional dos empregados públicos permanentes em função do tempo de serviço e em função de nova titulação ou capacitação, consubstanciada em progressão vertical na tabela de referências salariais.

§1º A progressão vertical por tempo de serviço será concedida à razão de 01 (uma) referência salarial a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego permanente, contados da data de admissão.

§ 2º A progressão vertical por nova titulação ou capacitação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I - progressão de 03 (três) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que ocupa;

II - progressão de 02 (duas) referências salariais no emprego, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego que ocupa;

III - progressão de 05 (cinco) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego que ocupa;

IV - progressão de 07 (sete) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego que ocupa; e

V - progressão de capacitação.

§ 3º Somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos àqueles constantes como requisitos para a admissão no emprego público.

§ 4º O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte ao protocolo da solicitação da progressão por nova titulação, mediante comprovação por meio da expedição do respectivo título, pelo empregado público, da nova titulação auferida.

§ 5º É vedada a progressão por nova titulação do empregado durante os 03 (três) primeiros anos de exercício, considerados como de avaliação na função.

§ 6º Não serão considerados os títulos obtidos antes do ingresso no emprego público.

§ 7º O empregado aprovado em concurso público para novo emprego do quadro de pessoal perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego, mantidas as referências salariais adquiridas por promoção funcional devida em função de tempo de serviço.

Art. 38. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

I - a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário

pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, de acordo com o Anexo IV.

II - a título de descolamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, nos termos do Anexo V, mediante comprovação da viagem.

§ 1º Poderá ser instituído regime de adiantamento de despesas, nos termos de resolução específica, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3º Não fará jus a diárias o empregado que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 39. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 40. Será concedido ao empregado com carga horária semanal superior a 20 horas, o auxílio refeição, na forma do Anexo VI.

Art. 41. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados, com a participação financeira destes, de auxílio para o custeio de plano de saúde.

Art. 42. Ao empregado público permanente a que tenha sido delegada função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de emprego público diverso, respeitada a qualificação mínima, é devida gratificação pelo seu exercício, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário do emprego público originariamente ocupado.

§ 1º Cessada a função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de outro emprego público, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.

§ 2º É vedada a acumulação de gratificação prevista neste artigo.

Seção V

Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 43. A Avaliação Periódica de Desempenho, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão permanente instituída para tal finalidade, para todos os empregados permanentes, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 44. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 45. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O consórcio obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Protocolo de Intenções, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:

I - orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;

II - as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

III - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros mediante contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.

Art. 47. Constituem patrimônio do consórcio os bens materiais e imateriais.

§ 1º Os bens materiais do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação.

§ 2º Os bens imateriais do consórcio são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

Art. 48. Constituem recursos financeiros do consórcio:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;

III - as receitas e ressarcimentos pagos no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV - a receita da cobrança de preços públicos pela prestação de serviços a terceiros;

V - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VI - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

VII - os saldos do exercício;

VIII - as doações e legados;

IX - o produto de alienação de seus bens livres;

X - o produto de operações de crédito;

XI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 49. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/00.

TÍTULO VII

CAPÍTULO V

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 50. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 51. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO V

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 52. Cada consorciado poderá se retirar do CIS-GRANFPOLIS a qualquer tempo, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 53. Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que:

I - tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assumidas em contrato de rateio.

II - incorram em situação de inadimplência com suas obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços.

III - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de sessenta dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 54. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão subsidiariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, os servidores públicos cedidos ao consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem.

§ 4º A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.

§ 5º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VI

ATOS NORMATIVOS

Art. 55. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Protocolo de Intenções:

I - as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - as normas específicas de regulamentação do consórcio em que se tenha delegado a competência ao Presidente.

Art. 56. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.

Art. 57. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÌTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Provisoriamente, as funções administrativas do consórcio poderão ser delegadas à Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS.

Art. 59. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Art. 60. Excepcionalmente, o mandato inicial da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Saúde vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Art. 61. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

IV - eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido.

V - respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 62. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 63. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 64. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o consórcio CIS-GRANFPOLIS.

Florianópolis, 11 de março de 2011

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.398/2021 | Anexo: PROJETO DE LEI 2398-2021.pdf (27/47) 29/90

ANEXO I

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções

- Águas Mornas;
- Alfredo Wagner;
- Angelina;
- Anitápolis;
- Antonio Carlos;
- Biguaçu;
- Canelinha;
- Florianópolis;
- Garopaba;
- Governador Celso Ramos;
- Leoberto Leal;
- Major Gercino;
- Nova Trento;
- Palhoça;
- Paulo Lopes;
- Rancho Queimado;
- Santo Amaro da Imperatriz;
- São Bonifácio;
- São João Batista;
- São José;
- São Pedro de Alcântara;
- Tijucas.

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.398/2021 | Anexo: PROJETO DE LEI 2398-2021.pdf (28/47) 30/90

ANEXO II

Ações
Aquisições
Equipamentos
Material De Expediente
Material Permanente
Material De Limpeza
Materiais De Consumo (Enfermagem, Médico E Hospitalar)
Medicamentos
Produtos Médicos De Uso Único
Software
Veículos
Cadastros
Cadastro De Estabelecimentos Sujeitos A Vigilância Sanitária
Cadastro De Usuários Do Sus – Cadsus
Coleta De Material
Biópsias Gerais
Punções Gerais
Diagnóstico Em Laboratório Clínico (Exames Laboratoriais)
Exames Bioquimicos
Exames Hematologicos E Hemostasia
Exames Sorológicos E Imunológicos
Exames Coprológicos
Exames Huroanálise
Exames Hormonais
Exames Toxiológicos Ou De Monitoração Terapêutica
Exames Microbiológicos
Exames De Genética
Exames Para Triagem Neonatal
Exames Himunohematológicos
Diagnóstico Por Anatomia Patológica E Citopatologia
Exames Citopatologicos
Exames Anotomopatológicos
Diagnóstico Por Radiologia

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.398/2021 | Anexo: PROJETO DE LEI 2398-2021.pdf (29/47) 31/90

Exames Radiológicos De Cabeça E Do Pescoço
Exames Radiológicos Da Coluna Vertebral
Exames Radiológicos Do Torax E Mediastina
Exames Radiológicos Da Cintura Escapular E Dos Membros Superiores
Exames Radiológicos Do Abdomen E Pelve
Exames Radiológicos Da Cintura Pélvica E Dos Membros Inferiores
Diagnósticos Por Ultra-Sonografia
Ultra-Sonografias Do Sistema Circulatório (Qualquer Região Anatomica)
Ultra-Sonografia Dos Demais Sistemas
Diagnósticos Por Tomografia
Tomografia Da Cabeça, Pescoço E Coluna Vertebral
Tomografia Do Torax E Membros Superiores
Tomografia Do Abdomen, Pelve E Membros Inferiores
Diagnósticos Por Ressonância Magnética
Rm Da Cabeça, Pescoço E Coluna Vertebral
Rm Do Torax E Membros Superiores
Rm Do Abdomen, Pelve E Membros Inferiores
Diagnóstico Por Medicina Nuclear In Vivo
Aparelho Cardiovascular
Aparelho Digestivo
Aparelho Endócrino
Aparelho Geniturinário
Aparelho Esquelético
Aparelho Nervoso
Aparelho Respiratório
Aparelho Hematológico
Outros Métodos De Diagnóstico Em Medicina Nuclear In Vivo
Diagnóstico Por Endoscopia
Aparelho Digestivo
Aparelho Urinário
Aparelho Ginecológico
Aparelho Respiratório
Diagnóstico Por Radiologia Intervencionista
Exames Radiológicos De Vasos Sanguíneos E Linfáticos
Vias Biliares
Métodos Diagnósticos Em Especialidade
Diagnóstico Em Angiologia

Diagnóstico Em Cardiologia
Diagnóstico Cinético Funcional
Diagnóstico Em Ginecologia – Obstétrica
Diagnóstico Em Neurologia
Diagnóstico Em Oftalmologia
Diagnóstico Em Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia
Diagnóstico Em Pneumologia
Diagnóstico Em Urologia
Diagnóstico Em Psicologia/Psiquiatria
Diagnóstico E Procedimentos Especiaisem Hemoterapia
Diagnóstico Por Teste Rápido (Realizado Fora Da Estrutura De Laboratório)
Atendimentos/Acompanhamentos
Sessões De Fisioterapia
Sessões De Acupuntura
Tratamentos Odontológicos
Dentística
Endodontia
Periodontia Clinica
Moldagem/Manutenção

Procedimentos Cirúrgicos Eletivos

Procedimento
Adenoidectomia
Amidalectomia
Amidalectomia Com Ou Sem Adenoidectomia
Artrodese De Médias / Grandes Articulacões De Membro Inferior
Artroplastia De Ressecção De Média / Grande Articulação
Capsulotomia Yag-Laser
Colecistectomia
Colecistectomia Videolaparoscópica
Coledocotomia Com Ou Sem Colecistectomia
Colpoperineoplastia Anterior E Posterior
Colpoperineoplastia Anterior E Posterior Com Amputação De Colo

Conização
Correção De Hipospadia (Primeiro Tempo)
Correção De Hipospadia (Segundo Tempo)
Curetagem Semiótica Com Ou Sem Dilatação Do Colo Uterino
Excisão De Lesão / Tumor Anºretal
Excisão E Sutura De Lesão Da Boca
Exerese De Cisto Sacro-Coccígeo
Exerese De Glândula De Bartholin / Skene
Exerese De Nódulo De Mama
Exploração Articular Com Ou Sem Sinovectomia De Médias / Grandes Articulações
Fasciectomia
Facectomia Com Implante De Lente Intra-Ocular
Facoemulsificação Com Implante De Lente Intra-Ocular Rígida
Facoemulsificação Com Implante De Lente Intra-Ocular Dobrável
Fistulectomia Ou Fistulotomia Anal
Fotocoagulação A Laser
Fototrabeculoplastia A Laser
Hemorroidectomia
Herniorrafia Umbilical
Herniorrafia Epigástrica
Herniorrafia Incisional
Herniorrafia Recidivante
Hernioplastia Inguinal/Crural (Bilateral)
Hernioplastia Inguinal/Crural (Unilateral)
Histerectomia Total
Histerectomia (Por Via Vaginal)
Histerectomia Com Anexectomia Uni Ou Bilateral
Histeroscopia Cirúrgica Com Ressectoscópio
Implante De Prótese Anti-Glaucomatosa
Iridotomia A Laser
Laqueadura Tubária
Mastectomia Simples
Mastoidectomia Subtotal

Miomectomia
Miomectomia Videolaparoscópica
Ooforectomia/Ooforoplastia
Orquiectomia Bilateral
Orquidopexia Unilateral
Osteotomia De Ossos Longos Exceto Da Mão E Do Pé
Pan-Fotocoagulação Retiniana A Laser
Plástica Mamária Feminina Nao Estética
Postectomia
Prostatectomia Suprapúbica
Reparação Outras Hérnias (Inclui Herniorrafia Muscular)
Ressecção Endoscópica De Próstata
Retirada De Tracão Trans-Esquelética
Retração Cicatricial Dos Dedos Com Comprometimento Tendinoso (Por Dedo)
Segmentectomia De Mama
Septoplastia Para Correção De Desvio
Tenólise
Tenºmiorrafia
Tenoplastia Ou Enxerto De Tendão Único
Termoterapia Transpupilar
Timpanoplastia (Unilateral/Bilateral)
Tiroidectomia Parcial
Tratamento Cirúrgico De Varizes (Bilateral)
Tratamento Cirúrgico De Varizes (Unilateral)
Tratamento Cirúrgico Da Incontinência Urinária Por Via Vaginal
Tratamento Cirúrgico De Infecção Pós-Artroplastia (Grandes Articulações)
Tratamento Cirúrgico Da Hidrocele
Tratamento Cirúrgico Da Incontinência Urinária Via Abdominal
Tratamento Cirúrgico Da Rotura De Menisco - Meniscectomia Parcial Ou Total
Tratamento Cirúrgico Da Varicocele
Tratamento Cirúrgico De Dedo Em Martelo / Em Garra (Mão E Pé)
Tratamento Cirúrgico De Fratura Viciosamente Consolidada Dos Ossos Longos Exceto Da Mão E Do Pé
Tratamento Cirúrgico De Retração Muscular

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.398/2021 | Anexo: PROJETO DE LEI 2398-2021.pdf (33/47) 35/90

Tratamento Cirúrgico Do Glaucoma Congênito
Tratamento Cirúrgico Do Halux Valgus Sem Osteotomia Do Primeiro Osso Metatársico
Tratamento Cirúrgico Do Pé Torto Congênito
Tratamento Cirúrgico Da Síndrome Compressiva Em Túnel Ósteo-Fibroso Ao Nível Do Carpo
Turbinectomia
Vasectomia Parcial Ou Completa
Videoscopia Para Diagnóstico, Drenagem, Toalete Ou Biópsia Ou Remoção De Lesões
Videoscopia Para Síntese, Reconstrução Ou Transplante De Estruturas
Vitrectomia Posterior
Vitrectomia Posterior Com Infusão De Óleo De Silicone E Endolaser
Vitrectomia Posterior Com Infusão De Perfluorcarbono E Endolaser

Tratamentos Ambulatoriais

Tratamentos De Doenças Do Aparelho De Visão
Acompanhamento E Avaliação De Glaucoma Por Fundoscopia E Tonometria
Exercicios Ortopticos (Por Pressão)
Tratamento Oftalmológico De Paciente Dom Glaucoma
Tratamendo De Doenças Do Aparelho Digestivo
Dilatação De Esofago C/ Ogivas Sob Visão Endoscopica (Por Sessão)
Remoção Manual De Fecaloma
Retirada De Corpo Estranho Do Esofago
Retirada De Corpo Estranho Do Estomago / Duodeno
Tratamentos De Doenças Da Pele E Do Tecido Subcutâneo
Fototerapia Com Fotossensibilazalçao (Por Sessão)
Cauterização Quimica De Pequenas Lesões
Desbastamento De Calosidade E/Ou Mal Perfurante (Desbastamento)
Esfoliação Quimica
Fototerapia (Por Sessão)
Tratamento De Doenças Do Sistema Osteomuscular E Do Tecido Conjuntivo
Artrocentese De Grandes Articulações

Infiltração De Substancias Em Cavidade Sinuvial (Articulação, Bainha Tendinosa)
Revisão C/ Aparelho Gessado Em Membro Inferior
Revisão C/ Imobilização Não Gessada Em Lesão Da Coluna Vertebral
Revisão C/ Troca De Aparelho Gessado Em Membro Superior
Revisão C/ Troca De Aprelho Gessado Em Lesão Da Coluna Vertebral
Tratamento Cinservador De Fratura Na Cintura Escapular (C/ Imobilização)
Tratamento Conservador De Fratura De Costelas
Tratamento Conservador De Fratura De Punho Com Luva Gessada
Tratamento Conservador De Fratura De Osso Metacarpico
Tratamento Conservador De Fratura Do Esterno
Tratamento Conservador De Fratura Em Membro Inferior C/ Imobilização
Tratamento Conservador De Lesão Da Coluna Cervical C/ Imobilização
Tratamento Conservador De Fratura Em Membro Superior C/ Imobilização
Tratamento Conservador De Lesão Da Coluna Toraco-Lombo-Sacra C/ Ortose
Tratamento Conservador De Lesão De Coluna Toraco-Lombo-Sacra C/ Imobilização
Tratamento Conservador De Lesão De Mecanismo Extensor Dos Dedos
Tratamento Conservador De Lesão Ligamentar Em Membro C/ Imobilização
Tratamentos Por Medicina Nuclear In Vivo
Tratamento De Dor Ossea C/ Samario (Por Paciente)
Tratamento De Hipertireoidismo (Plummer - Até 30 Mci)
Tratamento De Hipertireoidismo Graves
Tratamento De Doenças Do Ouvido/Apófise Mastóide E Vias Aéreas
Lavagem Nasal Pelo Metodo De Proetz (Por Sessão)
Tratamento De Outras Doenças Da Pleura

Consultas
Consultas (Tipos)
Consulta Em Acupuntura
Consulta Em Alergia E Imunologia
Consulta Em Angiologia
Consulta Em Broncaesofalogia
Consulta Em Cardiologia
Consulta Em Cancerologia

Consulta Em Cirurgia Da Cabeça E Pescoço
Consulta Em Cirurgia Geral
Consulta Em Cirurgia Pediatrica
Consulta Em Cirurgia Plástica
Consulta Em Cirurgia Toráxica
Consulta Em Cirurgia Vascular
Consulta Em Demartologia
Consulta Em Endócrino E Metabologia
Consulta Em Fisiatria
Consulta Em Fonoaudiologia
Consulta Em Gastroenterologia
Consulta Em Genética Clínica
Consulta Em Geriatria
Consulta Em Ginecologia E Obstetrícia
Consulta Em Hanseniase
Consulta Em Homeopatia
Consulta Em Infectologia
Consulta Em Mastologia
Consulta Em Neurocirurgia
Consulta Em Neurologia
Consulta Em Nutrição
Consulta Em Oftalmologia
Consulta Em Oncologia
Consulta Em Ortopedia E Traumatologia
Consulta Em Otorrinolaringologia
Consulta Em Pediatria
Consulta Em Medicina Do Trabalho
Consulta Em Perícia Médica
Consulta Em Pneumologia
Consulta Em Proctologia
Consulta Em Pscicologia
Consulta Em Psiquiatria
Consulta Em Radioterapia

Consulta Em Reumatologia
Consulta Em Tisiologia
Consulta Em Urologia

ANEXO III

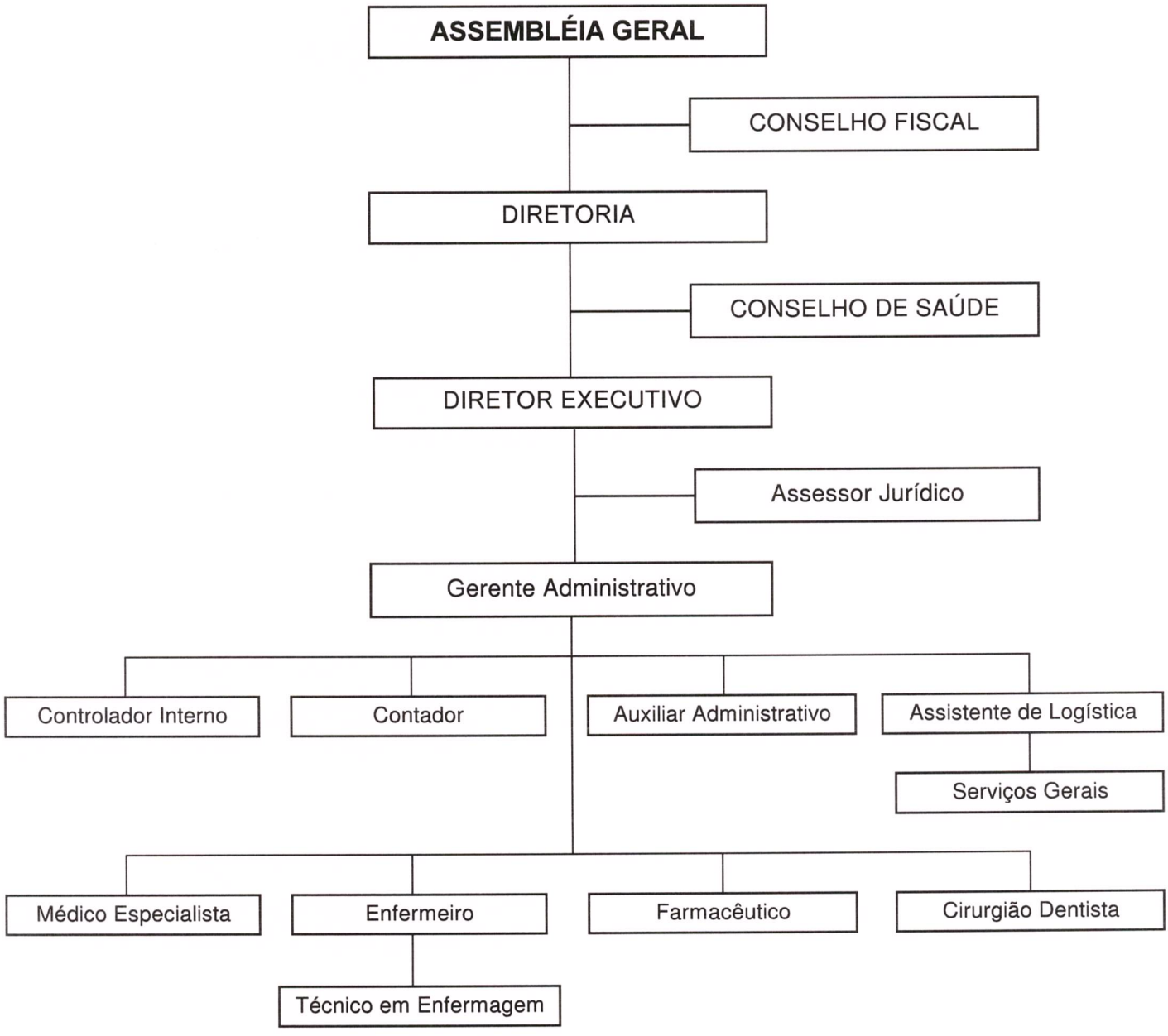
Empregos Públicos Do CIS-GRANFPOLIS

Denominação, vagas, referência salarial inicial e carga horária semanal

Denominação	Número de Vagas	Tipo	Referência salarial inicial	Salário	Carga horária semanal
Diretor Executivo	1	Em comissão	106	7.020,00	40h
Gerente Administrativo	1	Em comissão	64	3.540,00	40h
Assessoria Jurídica	1	Em comissão	46	2.500,00	20h
Contador	1	Permanente	46	2.500,00	20h
Controlador Interno	1	Permanente	46	2.500,00	20h
Assistente de Logística	3	Permanente	31	1.750,00	40h
Auxiliar Administrativo	7	Permanente	31	1.750,00	40h
Médico Especialista	20	Permanente	46	2.500,00	20h
Cirurgião Dentista	2	Permanente	51	2.500,00	40h
Enfermeiro	5	Permanente	44	2.400,00	40h
Farmacêutico	3	Permanente	44	2.400,00	40h
Técnico em Enfermagem	5	Permanente	31	1.750,00	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	3	Permanente	5	700,00	40h

EMPREGOS PÚBLICOS DO CIS-GRANFPOLIS

ORGANOGRAMA



1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.398/2021 | Anexo: PROJETO DE LEI 2398-2021.pdf (39/47) 41/90

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego Público	Escolaridade Mínima	Qualificação especial
Diretor Executivo	Ensino Superior Completo	Registro no órgão de classe competente
Gerente Administrativo	Superior Completo	Registro no órgão de classe competente
Advogado	Bacharel em Direito	Registro no órgão de classe competente
Contador	Bacharel em Contabilidade	Registro no órgão de classe competente
Controlador Interno	Ensino Superior Completo	
Médico Especialista	Bacharel em Medicina / Especialista	Registro no órgão de classe competente
Cirurgião Dentista	Bacharel em Odontologia	Registro no órgão de classe competente
Enfermeiro	Bacharel em Enfermagem	Registro no órgão de classe competente
Farmacêutico	Bacharel em Farmácia	Registro no órgão de classe competente
Técnico em Enfermagem	Ensino Técnico em Enfermagem	Registro no órgão de classe competente
Técnico em Enfermagem	Ensino Técnico em Enfermagem	Registro no órgão de classe competente
Assistente de Logística	Ensino Médio Completo	
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	

Atribuições dos empregos públicos

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e a gestão do consórcio, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Executivo a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

Assessor Jurídico: elaborar projetos de documentos normativos do consórcio, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.

Gerente Administrativo: organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa à assessoria jurídica, aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos de licitação pública e de contratos administrativos, à gestão do patrimônio, à execução financeira e orçamentária, à contabilidade pública e ao controle interno, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contáveis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, orçamentários e financeiros; executar outras tarefas afins.

Controlador Interno: Realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno, prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos

consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.

Assistente de Logística: Auxiliar os Gerentes do consórcio e o Diretor Executivo em suas atribuições responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, auxiliar no controle de documentos de pessoal do consórcio, auxiliar na manutenção da rede lógica de computadores e sistemas operacionais, executar atividades administrativas diversas.

Auxiliar Administrativo: Executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, serviços de saúde, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

Médico Especialista: Prestar atendimentos médicos agendados, de urgência ou de emergência, ambulatorial e cirúrgica, priorizando a gravidade do caso. Orientar pacientes, familiares, profissionais da área de saúde. Realizar procedimentos de diagnósticos e tratamentos, cirúrgicos utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica de perícias e elaborar documentos médicos, tais como laudos, pareceres e diagnósticos. Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e os regulamentos do serviço.

Cirurgião Dentista: Responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica de média e alta complexidade, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Enfermeiro: Responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Farmacêutico: Responsável pelos serviços de coordenação e gerência em farmácia, dispensação de medicamentos e correlatos, implementando programas e atividades de educação da assistência farmacêutica de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica.

Técnico em Enfermagem: Responsável por atividades de nível intermediário, relacionados à execução de atividades técnicas de enfermagem em hospitais e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios. Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro. Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica. Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Executar outras tarefas afins.

Auxiliar de Serviços Gerais: Executar serviços de limpeza e higiene, serviços de copa, cozinha, executar outros serviços gerais que forem determinados pelos superiores hierárquicos dentro da estrutura do consorcio.

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.398/2021 | Anexo: PROJETO DE LEI 2398-2021.pdf (43/47) 45/90

Tabela de Referências Salariais

Referência Salarial	Salário (R$)
1	540,00
2	580,00
3	620,00
4	660,00
5	700,00
6	740,00
7	780,00
8	820,00
9	860,00
10	900,00
11	940,00
12	980,00
13	1.020,00
14	1.060,00
15	1.100,00
16	1.140,00
17	1.180,00
18	1.220,00
19	1.260,00
20	1.300,00
21	1.340,00
22	1.380,00
23	1.420,00
24	1.460,00
25	1.500,00
26	1.540,00
27	1.580,00
28	1.620,00
29	1.660,00
30	1.700,00
31	1.750,00
32	1.800,00
33	1.850,00
34	1.900,00
35	1.950,00
36	2.000,00
37	2.050,00

Referência Salarial	Salário (R$)
38	2.100,00
39	2.150,00
40	2.200,00
41	2.250,00
42	2.300,00
43	2.350,00
44	2.400,00
45	2.450,00
46	2.500,00
47	2.550,00
48	2.600,00
49	2.650,00
50	2.700,00
51	2.760,00
52	2.820,00
53	2.880,00
54	2.940,00
55	3.000,00
56	3.060,00
57	3.120,00
58	3.180,00
59	3.240,00
60	3.300,00
61	3.360,00
62	3.420,00
63	3.480,00
64	3.540,00
65	3.600,00
66	3.670,00
67	3.740,00
68	3.810,00
69	3.880,00
70	3.950,00
71	4.020,00
72	4.090,00
73	4.160,00
74	4.230,00

Referência Salarial	Salário (R$)
75	4.300,00
76	4.380,00
77	4.460,00
78	4.540,00
79	4.620,00
80	4.700,00
81	4.780,00
82	4.860,00
83	4.940,00
84	5.020,00
85	5.100,00
86	5.180,00
87	5.260,00
88	5.340,00
89	5.420,00
90	5.500,00
91	5.590,00
92	5.680,00
93	5.770,00
94	5.860,00
95	5.950,00
96	6.040,00
97	6.130,00
98	6.220,00
99	6.310,00
100	6.400,00
101	6.500,00
102	6.600,00
103	6.700,00
104	6.800,00
105	6.900,00
106	7.020,00
107	7.140,00
108	7.260,00
109	7.380,00
110	7.500,00

Anexo IV

Indenização de despesas com hospedagem e alimentação (diária)

Empregado	Destino	Valor da diária (R$)
Diretor Executivo, Gerente Administrativo	Cidades de Santa Catarina	220,00
	Cidades de outros estados	320,00
	Capital Federal e capitais de outros estados	360,00
Demais empregados	Cidades de Santa Catarina	160,00
	Cidades de outros estados	200,00
	Capital Federal e capitais de outros estados	225,00

Anexo V

Indenização de despesas de deslocamento com veículo particular

Item	Valor por Km (R$)
Descolamento com veículo particular	0,60

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.398/2021 | Anexo: PROJETO DE LEI 2398-2021.pdf (46/47) 48/90

Anexo VI

Tabela de valores do auxílio refeição

Auxílio	Valor unitário (R$)	Quantidade mensal	Valor Total (R$)
Refeição (somente para empregados com carga horária semanal superior a 20 horas)	15,00	22	330,00

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 1- 2.398/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 22/03/2021 às 22:04:08

Bom dia, Encaminha-se o projeto para emissão de parecer. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

despacho 2398.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	23/03/2021 07:48:04	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AB2F-C905-E4B5-B3F9**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 2398/2021 do executivo de urgência para parecer jurídico.

Tijucas, 22 de março de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2- 2.398/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 07/04/2021 às 12:09:18

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

–

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER JURÍDICO 35-2021 - PROJETO DE LEI 2398 - Consórcio Intermunicipal de saúde.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	07/04/2021 12:09:39	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **58FD-069F-B433-6FB0**

Referência: Projeto de Lei nº. 2398/2021
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIS/GRANFPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO Nº 35/2021

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 2398/2021 de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da grande Florianópolis – CIS/GRANFPOLIS.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

> **Constituição da República Federativa do Brasil**
> **Art. 241.** A União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados**, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
>
> **Lei Orgânica Municipal**
> **Art. 6º.** É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, **cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: […] LVI - realização de serviços de interesse comum com outros municípios ou com o Estado de Santa Catarina e União, mediante acordos, convênios, consórcios ou contratos; […]**

atéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2- 2.398/2021 | Anexo: PARECER JURÍDICO 35-2021 - PROJETO DE LEI 2398 - Consórcio Intermunicipal de saúde.pdf (1/3) 53/90

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 62.** São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: […] **IV** - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
> **Parágrafo Único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.

Sendo importante mencionar outros artigos da Lei Orgânica que tratam do tema:

> **Art. 39.** Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: […] **XXVI** - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e serviços públicos;
>
> **Art. 109.** O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado de Santa Catarina, a União ou entidades particulares ou através de consórcio com outros municípios.

Assim, impondo limites às ações do executivo, o dispositivo do art. 39, supracitado, confere à Câmara a competência para aprovação, na forma regimental, de Projeto que ratifica protocolo de intenções para constituição de consórcio publico.

Observando as legislações retromencionadas e em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005, a Procuradoria Jurídica, manifesta-se favorável a espécie legislativa escolhida, pois a Lei Municipal é o instrumento adequado para ratificação de contrato de consórcio público.

Quanto ao mérito do presente projeto de lei, ou seja, sobre a necessidade do Município integrar o referido consórcio e o respectivo interesse público, salienta-se que tal análise e decisão, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e de Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO

atéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2- 2.398/2021 | Anexo: PARECER JURÍDICO 35-2021 - PROJETO DE LEI 2398 - Consórcio Intermunicipal de saúde.pdf (2/3) 54/90

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 07 de Abril de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
OAB/SC 37.087

atéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2- 2.398/2021 | Anexo: PARECER JURÍDICO 35-2021 - PROJETO DE LEI 2398 - Consórcio Intermunicipal de saúde.pdf (3/3) 55/90

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 3- 2.398/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 07/04/2021 às 12:31:17

Bom dia, Encaminhasse o projeto de lei para parecer. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

despacho comissões 2398 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	07/04/2021 12:46:14	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **34C7-8BF8-32B2-5179**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 2398/2021** de origem do **Executivo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF** e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 07 de abril de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 4- 2.398/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/04/2021 às 11:01:27

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2398/2021 do Executivo para o Vereador Cláudio Eduardo de Souza, designando-o para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	09/04/2021 11:01:46	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EB7D-3F52-2A1C-8E04**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 5- 2.398/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 13/04/2021 às 11:06:30

Bom dia.

Segue parecer do relator da CCJ.

Obrigado.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Parecer - PL 2398-2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	13/04/2021 11:07:09	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	13/04/2021 11:31:21	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Maickon Campos Sgrott	13/04/2021 23:31:26	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4455-8BC7-B6E2-4CF0**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott– Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº 2398/2021

PROJETO DE LEI Nº 2398/2021

EMENTA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIS/GRANFPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 12 de abril, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 2398 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2398/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo e RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO

DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIS/GRANFPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa atender a uma regulamentação da Saúde no Município na intenção de compor um consórcio intermunicipal da Região da Grande Florianópolis.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 35/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2398/2021.

Sala das comissões, 13 de abril de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DO PROJETO DE LEI 2397/2021:

Maickon Campos Sgrott
Presidente
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) abstenção

Claudemir Correia
Secretário
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.398/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/04/2021 às 11:38:12

Segue anexos: Memorando de convocação para Reuniâo e Ata da Reunião para assinatura.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA -2021 CCJ.pdf
Memorando 381.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	15/04/2021 11:38:29	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	15/04/2021 11:49:32	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Cláudio Eduardo de Souza	15/04/2021 11:50:52	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8482-9E66-BB3D-E683**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, o qual participou de forma remota, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Complementar N° 001/2021 do Legislativo de autoria da Mesa Diretora com a ementa: "ALTERA O ARTIGO 40, DA LEI COMPLEMENTAR N° 17/2013, QUE TRATA DA COMPETÊNCIA DO ASSESSOR PARLAMENTAR". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar N° 001/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei 2398/2021 de autoria do Executivo com a ementa: **"**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIS/GRANFPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 2398/2021, obtendo aprovação de todos os membros da Comissão. E ainda o Projeto de Lei N° 005/2021 do Legislativo de autoria do Vereador Écio Hélio de Melo com a ementa:*"DISPÕE SOBRE A *PROIBIÇÃO DE SOLTAR OU EMPINAR EM VIAS PÚBLICAS, PIPAS, PAPAGAIOS, PANDORGAS PARA RECREAÇÃO OU COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL", onde o Presidente da Comissão havia designado como Relator do Projeto o Membro Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 005/2021, obtendo aprovação de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 014/2021 do Legislativo de autoria do Vereador Erivelto Leal dos Santos com a ementa "INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", onde o Presidente havia designado o Vereador Claudemir Correia para Relatoria do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 014/2021 obtendo voto favorável de todos os Membros sendo contra a propositura que possuindo vício de INICIATIVA. E finalizando com o Projeto de Lei N° 2401/2021 do Executivo com a ementa "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", onde o Presidente da Comissão Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2401/2021 obtendo aprovação de todos os Membros da Comissão.* Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Memorando 381/2021

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/04/2021 às 12:16:46

Setores envolvidos:

CCJ, GABMAICK

Convocação dos Membros para Reunião da CCJ dia 13/04/2021 às 10h

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 09 de abril de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 13 de abril de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

–

Maickon Campos Sgrott

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C920-890B-18B2-A53A

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C920-890B-18B2-A53A

Anexos:

MEMORANDO em conjunto CCJ, CFOFF e CEDH (1).docx
MEMORANDO em conjunto CCJ, CFOFF e CEDH (1).pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C920-890B-18B2-A53A

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 09 de abril de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 13 de abril de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C920-890B-18B2-A53A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C920-890B-18B2-A53A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 09/04/2021 12:17:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/C920-890B-18B2-A53A

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7- 2.398/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 15/04/2021 às 11:40:25

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2398/2021 para a Comissão de Finanças.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	15/04/2021 11:40:37	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A373-F581-9072-CD39**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 8- 2.398/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: GABECIN - GABINETE ECINHO

Data: 22/04/2021 às 16:36:20

Setores (CC):

GAB.FERNANDO, GABMAUR, GABECIN

Boa tarde

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2398/2021 do Executivo para o Vereador Écio Hélio de Melo, designando-o para a Relatoria do mesmo.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	22/04/2021 16:36:33	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Mauricio Poli	23/04/2021 08:20:23	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Fernando Fagundes	23/04/2021 09:27:29	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9C84-A168-B4A0-A244**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9- 2.398/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: GAB.FERNANDO - GABINETE FERNANDO FAGUNDES

Data: 22/04/2021 às 16:53:35

Setores (CC):

GAB.FERNANDO, GABMAUR, GABECIN

Boa tarde

Encaminha-se para assinatura dos Membros da Comissão, Memorando de convocação.

Atenciosamente.

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para participar da reunião, no dia 26 de abril de 2021, no horário das 10:30 horas. A forma em que será realizada a reunião é presencial e ou remota, para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Memorando PL Executivo 2398-2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	22/04/2021 16:53:50	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Mauricio Poli	23/04/2021 08:20:55	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Fernando Fagundes	23/04/2021 09:27:04	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A1C8-8F71-20A9-4678**

Memorando Circular nº. /2021/CFOFF Tijucas/SC, 22 de abril de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para participar da reunião, no dia 26 de abril de 2021, no horário das 10:30 horas. A forma em que será realizada a reunião é presencial e ou remota, para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 10- 2.398/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 05/05/2021 às 09:54:28

Setores (CC):

GAB.FERNANDO, CFOFF, GABMAUR

Boa tarde

Encaminha-se para assinatura dos Membros da Comissão, Memorando de convocação.

Atenciosamente.

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para participar da reunião, no dia 06 de maio de 2021, no horário das 10:30 horas. A forma em que será realizada a reunião é presencial e ou remota, para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente.

_

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Memorando_PL_Executivo_2398_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	05/05/2021 10:10:25	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Fernando Fagundes	05/05/2021 12:15:10	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8613-FCD5-ADD4-4418**

Memorando Circular nº. /2021/CFOFF Tijucas/SC, 04 de maio e 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para participar da reunião, no dia 06 de maio de 2021, no horário das 10:30 horas. A forma em que será realizada a reunião é presencial e ou remota, para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 10- 2.398/2021 | Anexo: Memorando_PL_Executivo_2398_2021.pdf (1/1) 77/90

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 11- 2.398/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 07/05/2021 às 11:25:06

Bom dia

Segue em anexo Parecer e Ata da Comissão de Finanças.

Favor assinar para darmos continuidade.

Grato.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

ATA_PL_Executivo_2398_2021.pdf
Parecer_Financas_PL_Executivo_2398_2021_Consorcio_de_Saude.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	07/05/2021 11:25:25	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Mauricio Poli	07/05/2021 11:38:40	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Fernando Fagundes	10/05/2021 09:41:31	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5BCC-2E11-1FA0-0EC6**

Ata n° 12/2021 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. (Projeto de Lei 2398/2021)

Às dez horas e trinta minutos do sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes, Maurício Poli, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o próprio Vereador, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 2398/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa " **Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS/GRANFPOLIS e dá outras providências" .** Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 2398/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 06 de maio de 2021.
Sala de Reuniões

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente
(x)de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro
(x)de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(x)de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

Referência: Projeto de Lei Executivo 2398/2021
Autor: Poder Executivo
Ementa: " Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS/GRANFPOLIS e dá outras providências "

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 13 de abril de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator Geral o próprio Vereador, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Finanças desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 2398/2021 de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo ratificar o protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipalidade Saúde da grande Florianópolis – CIS/GRANFPOLIS.

II – DA ANÁLISE:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal: Constituição da República Federativa do Brasil Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Lei Orgânica Municipal Art. 6º. É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, a o usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: [...] LVI - realização de serviços de interesse comum com outros municípios ou com o Estado de Santa Catarina e União, mediante acordos, convênios, consórcios ou contratos.

Assim, impondo limites às ações do executivo, o dispositivo do art.39, supracitado, confere à Câmara a competência para aprovação, na forma regimental, de Projeto que ratifica protocolo de intenções para constituição de consórcio público.

III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Entendemos que o município vai se beneficiar com a inserção no consórcio visto que, na aquisição de medicamentos, suprimentos, serviços o poder de barganha do ente associado é maior, ou seja, sendo assim o Executivo conseguirá valores mais baixos para o processo Licitatório já que a quantidade licitada será bem maior em relação a somente a um ente. **O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2398/2021.**

Sala das comissões,06 de maio de 2021.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 12- 2.398/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 07/05/2021 às 11:34:41

Bom dia

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2398/2021 para a Comissão de CEDH. (Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos)

Atenciosamente,

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	07/05/2021 11:34:51	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Claudio de Oliveira	07/05/2021 11:54:40	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2420-3DF9-A8E6-BDEF**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 13- 2.398/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 10/05/2021 às 12:45:25

Memorando nº. 00/2021/CEDH

Tijucas/SC, 10 de maio de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 12 de abril de 2021, no horário das 10:00 h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_12_05.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	10/05/2021 12:45:39	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	11/05/2021 08:19:19	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	12/05/2021 07:25:49	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7A05-C24A-8920-1FBD**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 10 de maio de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 12 de abril de 2021, no horário das 10:00 h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 14- 2.398/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - A/C Mauricio P.

Data: 11/05/2021 às 20:15:17

Bom dia

Defino como relator Geral o Vereador Maurício Poli.

Favor aguardar o parecer da última comissão, ou seja, da CEDH.

Grato.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	11/05/2021 20:15:28	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Mauricio Poli	12/05/2021 07:44:14	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **032B-2F9C-E3BC-81AE**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 15- 2.398/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 12/05/2021 às 12:47:07

Sgeue ata e parecer CEDH projeto de lei 2398/2021

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_12_05.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	12/05/2021 12:47:22	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	13/05/2021 08:38:47	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Erivelto Leal Dos Santos	13/05/2021 19:42:24	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D629-FE2C-0BBF-439D**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às dez horas do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelton Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 17/2021 do Legislativo de autoria da vereadora Nadir de Amorim com a ementa **"Cria o programa de incentivo "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ", para os formandos do ensino fundamental 1 e 2, na rede de ensino do Município de Tijucas e da outra providências"**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Nadir de Amorim como Relatora do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 17/2021, obtendo aprovação dos vereadores, dando continuidade o Projeto de Lei Nº 2398/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa "**Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS/GRANFPOLIS e dá outras providências"** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Erivelto Leal dos Santos como Relator do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 2398/2021, obtendo aprovação dos todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SNTOS
Membro

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 16- 2.398/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 12/05/2021 às 12:48:57

Encaminha-se Projeto de Lei 2398/2021 para gabinete da presidências para inclusão na ordem do dia.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 17- 2.398/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/05/2021 às 22:19:53

Projeto aprovado em 13/5